

POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS DOS IDOSOS

Ferlice Dantas e Silva*

RESUMO

Na conjuntura política e econômica atual faz-se necessário uma investigação e análise das políticas públicas no Brasil relacionadas aos direitos dos idosos, partindo de considerações acerca do envelhecimento no contexto mundial, e das ações voltadas para tratar da questão a partir do Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento da ONU. A partir disso, esse ensaio faz uma reflexão da realidade atual e da aplicabilidade destas políticas. O trabalho aborda as transformações demográficas ocorridas na pirâmide etária do país; apresenta o marco legal da introdução do debate acerca do envelhecimento; a transição do sistema social representado pela Constituição Federal de 1988 e pelas políticas específicas como a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso.

Palavras-chave: Políticas públicas. Direitos dos idosos. Envelhecimento ativo e idosos.

1- INTRODUÇÃO

A população idosa, formado por pessoas a partir dos 60 anos, de acordo com a resolução da OMS (Organização Mundial de Saúde), tem crescido rapidamente em todo o mundo. É uma transformação demográfica que traz razões fundamentais e imperiosas para se refletir sobre a questão. No final do século passado, essa população era de 590 milhões, sendo projetado para 2025 o montante de um bilhão e duzentos milhões de pessoas, podendo chegar a dois bilhões em 2050. Segundo a OMS (2002), nos próximos 50 anos, pela primeira vez na história da humanidade, o número de pessoas acima de 60 anos, vai superar a população infanto-juvenil de até 15 anos. Esse fenômeno já denominado de ‘revolução demográfica’ tem se acentuado principalmente nos países em desenvolvimento.

No Brasil, a situação não é diferente. A população idosa tem apresentado um crescimento vertiginoso nas últimas décadas, exigindo cada vez mais atenção aos direitos e especificidades destes por parte do poder público, pois de acordo com a OMS, até 2025 o Brasil será o sexto país do mundo em número de idosos.

Esse crescimento pode ser verificado nos censos demográficos, os quais comprovam que a sociedade brasileira vem apresentando mudanças na sua pirâmide etária, conforme dados do IBGE.

* Acadêmica de Ciências Sociais da Universidade Federal de Roraima. E-mail: ferlicedantas@yahoo.com.br

Quadro 1- Distribuição da população total do Brasil e da população de 60 anos ou mais

Anos	População Total	População com 60 anos ou mais	% da População idosa sobre a população total
1970*	93.137.796	4.716.206	5,06
1980*	119.002.706	7.216.170	6,06
1990*	150.367.841	10.613.000	7,06
2000**	169.700.000	14.536.029	8,6
2025***	322.666.670	34.000.000	15

Fontes: * Anuário Estatístico – IBGE 1990

** Censo IBGE 2000 *** Estimativa IBGE

Os censos demográficos denotam a incidência cada vez maior da população idosa e retratam o aumento da expectativa de vida. No início do século XX, um brasileiro vivia em média 33 anos (VERAS, 2003). Já em 1996, segundo o IBGE, a expectativa de vida ao nascer da população brasileira era de 68,9 anos, passando a 72,4 anos 2006.

Dentre os fatores conhecidos para o aumento da expectativa de vida da população, está o controle de muitas doenças infecto-contagiosas e potencialmente fatais, haja vista a descoberta de antibióticos e de imunobiológicos, além das políticas de vacinação em massa. Contudo, algumas melhorias na qualidade de vida são acompanhadas pelas desigualdades da distribuição de renda e de serviços. Nos grandes centros urbanos e entre as classes mais abastadas, a oportunidade de enfrentar uma velhice saudável e com condições dignas são maiores que nas classes mais pobres, espalhadas pelas mais diversas regiões do país. As condições em que essa pessoa viveu vai influenciar no processo de envelhecimento:

As condições objetivas de vida da população interferem sobre o envelhecimento, tanto no aumento quantitativo da expectativa de vida quanto na qualidade oferecida aos que envelhecem através das políticas sociais. As condições objetivas de vida da população interferem diretamente sobre o envelhecimento principalmente nas áreas da saúde, previdência e da assistência (GOLDMAN, 2006, p.161).

Disso pode-se concluir que a prevenção ainda é a melhor solução e que o desenvolvimento de políticas públicas sérias ao longo da vida, pode contribuir nesse processo de envelhecimento e diminuir as desigualdades encontradas nas várias regiões do país. Pois é interessante mencionar que o envelhecimento populacional vem avançando nas regiões mais ricas do país, sendo que esse crescimento está mais evidente em três estados da federação: São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, os quais detêm 45% da população idosa brasileira. E nas regiões mais pobres não tem se acentuado tanto.

2- O DEBATE ACERCA DO ENVELHECIMENTO

Essa transformação demográfica ocasiona inúmeros fatores que estão relacionados, principalmente aqueles ligados à previdência social e à saúde, constituindo desafios para o Estado, setores produtivos e famílias. Nesse contexto, os organismos internacionais trazem a questão para o debate porque agora não é apenas um problema do primeiro mundo; o que era de importância secundária no século XX, tende a se converter em tema dominante no século XXI, como ressaltou o Secretário Geral das Nações Unidas, Sr. Kofi Annan, no discurso de abertura da II Assembléia Mundial sobre o Envelhecimento, realizada pela ONU em 2002, em Madri, na Espanha: “Em muitos países desenvolvidos está desaparecendo rapidamente o conceito de seguridade desde o nascimento até a morte. Devido à redução da população ativa, aumenta o risco de pensões e a assistência médica serem insuficientes”. (Disponível no Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento, 2002, p. 14).

Esse trecho enfatiza a necessidade dos países prepararem-se para enfrentar o problema, porque os desafios tendem a se multiplicar, e além do que o secretário propõe a elaboração de um plano de ação sobre o envelhecimento, adaptado às realidades do século XXI. Como se pode destacar a Assembléia foi o ponto culminante do debate sobre o envelhecimento, mas o tema já vinha sendo discutido desde a década de 80 do século passado, quando o fenômeno começou a ser diagnosticado.

Há de se destacar, que antes de 1977, a questão do idoso não tinha uma agenda específica de debates na ONU, o tema era mencionado em foros como OIT (Organização Internacional do Trabalho), OMS (Organização Mundial da Saúde), UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), mas sem ocupar um lugar central. Em 1978, a Assembléia Geral decidiu convocar uma Assembléia Mundial “com vistas a servir de foro para a consideração do tema do envelhecimento e para elaborar um plano de ação internacional com o objetivo de garantir a segurança econômica e social do idoso, bem como identificar oportunidades que contribuíssem ao desenvolvimento nacional” (BRAGA, 2002, p. 4).

A primeira Assembléia aconteceu em Viena, em 1982, e fora marcado por conflitos internacionais e tensões da Guerra fria. Esta. Dela saíram algumas diretrizes para elaboração de um plano de ação que pensasse a questão do envelhecimento, pois já havia a preocupação com os sistemas previdenciários e os sistemas de saúde de muitos países.

A segunda Assembléia ocorreu num cenário político e econômico diferente, no qual se buscava o fortalecimento das democracias e o desenvolvimento econômico dos países. Além de um quadro que definia o cenário da segunda assembléia, esta aconteceu num contexto próprio, após o denso ciclo de conferências da ONU sobre temas sociais da década de 1990, como a ‘Cúpula Mundial sobre a Criança’ (New York, 1990), a ‘Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento’ (Rio de Janeiro, 1992), entre outros temas de relevância social, ou seja, um período que os temas sociais estão em voga, tornando-se o momento propício para o debate sobre o envelhecimento.

Como referência no plano internacional, adota-se a Conferência das Nações Unidas sobre direitos Humanos, realizada em 1993, em Viena. Nesse contexto, ganha importância a parceria entre os Estados e a sociedade civil na consideração de todos os temas. Segundo Braga (2002), os temas são imbuídos de uma visão antropocêntrica¹. Da realização dessa assembléia saem as diretrizes que passaram a nortear as decisões acerca das políticas públicas em muitos países, inclusive o Brasil.

3- O IDOSO NO PLANO NACIONAL

A segunda metade da década de 1980 se iniciou com o processo de redemocratização do Brasil, o que levou os governantes a concederem prioridade à questão das desigualdades sociais e da pobreza e buscarem soluções para saná-las.

Com isso, a promulgação da Constituição de 1988, também denominada de constituição cidadã, foi um marco para as políticas sociais brasileiras, pois introduziu um conceito de proteção social mais abrangente. Até então, a proteção social era baseada em princípios estritamente sociais-trabalhistas e assistencialistas. Prevaleciam as idéias de um Estado mínimo e a posição ocupada pelo indivíduo na sociedade dependia de sua inserção no mercado de trabalho. O processo produtivo expressava a exclusão das pessoas, do próprio processo, quanto ao acesso a bens e serviços necessários à reprodução de sua existência.

As transformações no mercado de trabalho determinaram as novas relações entre capital e trabalho e entre estes e o Estado, fazendo com que este resgatasse seu papel de regulador social e tomasse para si a responsabilidade pela formulação e execução das políticas públicas. Mas, segundo Braga (2002), “eram políticas ineficientes, de reduzida eficácia e necessitava de reestruturação”.

¹ Visão que coloca o homem como referencial único

Claro está que a Constituição de 1988 foi o reflexo da ampla mobilização social no país impulsionada pela crise do milagre econômico do final da década de 1979 e início da década de 1980. Um momento favorável ao movimento da sociedade em direção à redemocratização e à reorganização da sociedade brasileira, e os idosos participaram ativamente desse processo:

Os idosos de todas as partes do Brasil demonstraram sua força política nas galerias do congresso, na Praça dos Três Poderes, nas inúmeras passeatas de aposentados e pensionistas, dentre outras manifestações públicas. Parece-nos impossível traçar um quadro completo das lutas populares no processo constituinte sem ressaltar a mobilização e a organização dos movimentos sociais constituídos por aposentados e pensionistas urbanos e rurais (GOLDMAN, 2006, p. 167).

A Carta Magna instituiu oficialmente o sistema de seguridade social baseado no tripé: previdência, saúde e assistência social. Assim sendo foi reconhecido o direito à proteção social devida pelo Estado como universal e independente de contribuição prévia ao sistema, além de serem estabelecidas estruturas organizativas de caráter democrático para o seu funcionamento, com a ampla participação da sociedade civil. Essas estruturas são os Conselhos, os Fóruns, as Comissões, Conferências, entre outros, que ajudam no processo de implementação, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos sociais.

Outro ponto importante foi a descentralização da gestão das políticas sociais, pois reorientou os papéis dos agentes na definição, formulação e execução destas. O governo federal assumiu a coordenação e financiamento, enquanto que estados e municípios ficaram com a maior parcela da responsabilidade; pois são os executores dos programas, além de participarem no co-financiamento. Com esse novo estatuto da seguridade social no Brasil, as pessoas idosas foram incluídas no debate de garantia de direitos e ganham espaço para uma legislação apropriada.

Podemos destacar alguns artigos da Constituição Federal que legislam em favor das pessoas idosas, conforme Título VII:

“Art. 203- A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família...”

“Art. 229- Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.”

“Artigo 230: A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º - Aos maiores de 65 anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos.”.

Esses artigos explicitam o caráter de proteção social integral, quando não há exigências contributivas no acesso aos benefícios e ressaltam a importância do convívio familiar e comunitário. Portanto, definem o papel das instâncias envolvidas e as garantias de que as pessoas idosas têm um papel importante na sociedade e que isso precisa ser resgatado. Entretanto, fica evidente a desresponsabilização do Estado frente à questão, sempre se colocando em último plano e atribuindo responsabilidade à família e à sociedade.

Esses trechos da Constituição Federal sem dúvida são uma inovação no que tange aos direitos das pessoas idosas, como a garantia de um salário independente de contribuição prévia ao sistema, pois até então, só era concedido meio salário mínimo. Mas, outros desafios se constituíam: era necessária uma legislação específica para que se ampliassem esses direitos; fossem definidos os papéis e as instâncias executoras e promotoras de ações que viessem fazer cumprir todos esses direitos. Foi com isso que a proteção e inclusão social foram expressas na LOAS² (Lei Orgânica de Assistência Social) e na Política Nacional do Idoso, ainda que o que tenha vindo legislar em favor desse grupo social foi o Estatuto do Idoso sancionado em 1º de Outubro de 2003.

4- A POLITICA NACIONAL E O ESTATUTO DO IDOSO

A Política Nacional do Idoso instituída pela Lei n. 8.842/94, regulamentada em 1996, é um marco jurídico importante para as ações voltadas para esse segmento da sociedade porque amplia os direitos dos idosos, que até então eram garantidos de forma restrita e cujo atendimento passava por uma crise e exigia uma reformulação nos setores de atendimento e ampliação de outros direitos. Essa política é norteada por cinco preceitos que colocam a família, a sociedade e o Estado no mesmo patamar de responsabilidades de assegurar ao idoso a cidadania, e o combate a toda forma de discriminação; além de trazer à tona a questão sobre o processo de envelhecimento que deve ser objetivo de conhecimento e informação para todos, observando as diferenças econômicas, sociais, regionais e as contradições do meio rural e o urbano na aplicação desta lei.

² Lei n° 8.742/93, que regulamentou os direitos dos idosos assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Várias são as ações voltadas para o alcance dessas metas, mas o enfoque maior é dado à programas que permitam a inserção do idoso na vida socioeconômica do país, com isso se deu a modernização das leis e regulamentos e a preocupação com a capacitação dos profissionais que atuam diretamente na rede de serviços (FERNANDES; SANTOS, 2007).

Apesar de todos esses esforços na implementação dessas políticas, o que se vê nos estados são apenas ações isoladas e elementares sobre a realidade do idoso, pois se esbarra na burocracia, nos recursos escassos e na falta de vontade política. Em muitos casos as ações chegam a ferir a própria legislação, como no caso do Benefício da Prestação Continuada, que só é concedida a pessoas acima de 67 anos, sendo que o Estatuto determina a idade de 60 anos para se considerar uma pessoa idosa. Isso deixa claro que a realidade não expressa o que está escrito.

Quanto ao Estatuto, a realidade não é muito diferente. Está claro que ele estabelece prioridade absoluta às demandas das pessoas idosas, como normas protetivas, inserindo novos direitos e os mecanismos para essa proteção e fiscalização. Pode-se destacar desde a precedência no atendimento ao aprimoramento de suas condições de vida, à inviolabilidade física, psíquica e moral. Mas na prática ainda há muito a trilhar para se chegar próximo ao ideal.

O Estatuto objetiva estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações acerca do envelhecimento da população, a fim de construir uma consciência sobre a velhice, para a partir dessa consciência, os idosos exigirem seus direitos e envolver toda a sociedade nesse processo a fim de sensibilizar a todos no amparo a essas pessoas. O artigo 3º do Estatuto do Idoso corrobora esse preceito quando coloca como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e por último do poder público assegurar ao idoso com absoluta prioridade a efetivação dos seus direitos como: à vida, à saúde, à alimentação, entre outros e ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

5- ENVELHECIMENTO ATIVO

Como já fora mencionado antes, a partir de 1977 os organismos internacionais começam o debate acerca do envelhecimento da população. O fenômeno deixou de ser um problema do primeiro mundo e se intensificou nos países em desenvolvimento, tornando-se uma preocupação mundial. Nessa perspectiva, o ponto principal a ser a questão da previdência social e o sistema de saúde, no momento em que se prevê que os sistemas previdenciários de alguns desses países entrem em colapso e o sistema de saúde não consiga atender à demanda.

Então o discurso é o de fomentar o desenvolvimento para melhorar a vida das pessoas contribuindo para que o idoso viva melhor e seja parte integrante desse desenvolvimento. Ou seja, os organismos internacionais organizaram o discurso, para organizarem a si mesmos, as instituições e a sociedade (FOUCAULT, 1971).

Tais organizações trouxeram o tema para o debate no momento em que acharam oportuno. Não pela preocupação com a situação das pessoas idosas que merecem uma atenção especial pelas peculiaridades inerentes a esta fase da vida. Mas por uma inquietação com um sistema que poderá implodir. Se isto ocorrer não é porque as pessoas estão vivendo mais; mas sim por causa de um sistema ineficiente, mal gerenciado e excludente.

Interessa o desenvolvimento de uma sociedade para todas as idades, na qual todos contribuam para o desenvolvimento do país. Nesse intuito, no Brasil se adotam as recomendações internacionais na formulação da legislação e das políticas públicas para esse grupo no sentido de promover o ‘envelhecimento ativo’, que significa a conquista da terceira idade com independência, qualidade de vida e atuação na sociedade, objetivando aumentar as oportunidades dos idosos de aproveitar ao máximo suas capacidades³.

Na declaração do Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento, ficou explícita a preocupação com o desenvolvimento econômico dos países e a participação na economia mundial. Dessa maneira, os idosos devem participar ativamente das práticas econômicas, políticas, culturais de suas sociedades. Outrossim, o artigo 12 expressa a preocupação com a habilitação do idoso e a promoção de sua plena participação como elementos imprescindíveis para um envelhecimento ativo. Para a OMS, a atenção à saúde é um dos pilares para o envelhecimento ativo.

Seguindo essa orientação, os programas e projetos desenvolvidos acabam tendo como base o conceito de políticas públicas praticadas nos países desenvolvidos e atreladas ao conceito de cidadania com ênfase na inclusão no mercado de trabalho, valorizando a experiência e capacitação profissional e, principalmente a inclusão digital.

São muitos os programas que incentivam os idosos a voltar a estudar, a buscar capacitação profissional, retornar ao mercado de trabalho após a aposentadoria. Os avanços constitucionais acabam sofrendo um retrocesso, porque novamente se atrela a idéia de inclusão por meio da contribuição, nesse caso camuflado sob a forma de participação ativa na sociedade. Não se pretende defender uma velhice inerte, mas sim que não se imponha aos idosos esse papel de contribuição ativa para o desenvolvimento econômico do país, pois é

³ Artigo 2º da Declaração Política do Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento.

necessário levar em consideração as condições de vida dessas pessoas, o ambiente ao qual foram expostos ao longo do seu desenvolvimento e maturidade.

O intuito de trazer o idoso ao mercado de trabalho traz sérias implicações se considerada não só essa fase da vida; mas analisando as condições gerais da sociedade brasileira, em que as pessoas ainda muito jovens trocam à infância e a juventude pelo trabalho, levados por um processo excludente que os coloca à margem do direito a ter direitos. Com as novas regras para aposentadoria estabelecendo idade mínima e tempo de contribuição para essas pessoas que passam a vida toda no mercado de trabalho e ainda são instigados a voltar a esse mercado. Não é o envelhecimento da população que pode trazer o caos à previdência, mas esse sistema inoperante, contaminado pela corrupção e que exclui as pessoas em fases decisivas da vida. Se isto não ocorresse, a questão do envelhecimento da população não seria uma preocupação para os organismos internacionais e não estaria alarmando o poder público, seria motivo para comemorar as conquistas tão sonhadas das sociedades modernas.

Vale ressaltar que existem outros fatores têm levado às pessoas idosas a voltarem ao mercado de trabalho: aposentadoria insuficiente para atender as suas necessidades básicas, e o retorno dos filhos à casa dos pais por conta do desemprego ou falta de moradia. Assim sendo, dos idosos que coabitam com outros parentes, 65,3% destes são a pessoa de referência da família (PNAD-2006), o que mostra claramente o papel que estes já vêm exercendo na sociedade levados pelas circunstâncias e novos arranjos familiares. Segundo Camarano (2007), os idosos contribuem na renda familiar, através de aposentadorias e pensões e também na ajuda a outros familiares. Ela afirma que o dinheiro é pouco, mas que é com este que muitas famílias resistem à pobreza e sobrevivem. Segundo ela, os idosos são um fator de equilíbrio social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acredita-se que as pessoas idosas precisam ter seus direitos respeitados; bem como uma velhice saudável e em condições dignas, com acesso a bens e serviços e à convivência familiar e comunitária. Outrossim, que devem ter o direito ao trabalho se assim o desejarem; mas que esse direito não se torne um dever estimulado por um sistema que já os excluiu de tantos direitos ao longo da vida; posto que esse grupo já dera sua parcela de contribuição à sua sociedade e necessita agora ter o merecido descanso após anos de labuta.

Não se acredita na velhice inerte, como sinônimo de perdas de capacidades físicas, intelectuais e sociais, mas como uma ocasião para ganhos, dependendo principalmente do estilo de vida e do ambiente ao qual foi exposto ao longo da vida (FERNANDES; SANTOS,

2007). Não obstante, é preciso pensar, em termos de Brasil, em que condições estão a infância, a adolescência e a vida adulta da população brasileira; verificar o nível educacional e os serviços de saúde, para se chegar a uma velhice realmente saudável. Se todos esses benefícios forem aplicados durante todos os ciclos de vida, não será necessária a criação de leis específicas para os idosos, pois os mesmos já estariam amparados ao longo de toda a vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BACELAR, Rute. **Envelhecimento e Produtividade: processos de subjetivação**. 2 ed. Recife: FASA, 2002.

BOMFIM, Maria Geovaní e VALE, Ana Lia Farias. Idosos em Boa Vista: análise social/2000. **Revista Textos & Debates**, Boa Vista, EDUFRR, n. 7, p. 44-57, 2005.

BRAGA, P. M. V. **Relatório Nacional Brasileiro Sobre o Envelhecimento da População Brasileira**. Brasília, 2002. Disponível em <http://www.direitodoidoso.com.br>

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2004.

BRASIL. Estatuto do Idoso. Lei n. 10741 de 1º de Outubro de 2003. Brasília, Diário Oficial da União, Edição n. 192 de 03/10/2003.

BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social/ Secretaria de Estado e Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social, 2006.

CAMARANO, A. A. Os Impactos Sociais da velhice. **Idade Ativa** - Revista Eletrônica da Terceira Idade, São Paulo. Entrevista concedida a Mário Augusto Paixão. Acesso em 9/06/2007. Disponível em www.idadeativa.com.br

COUTRIM, Rosa Maria da Exaltação. Idosos trabalhadores: perdas e ganhos nas relações intergeracionais. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 21, n.2, p. 367-390, maio - ago., 2006.

FERNANDES, M. G.M.; DOS SANTOS, S.R. Políticas Públicas e Direitos dos Idosos: desafios da agenda social no Brasil contemporâneo. **Achegas. Net. Revista de Ciência Política**, Rio de Janeiro, n. 34,mar./abr., 2006.

FOUCAULT, M. **A Vontade de Saber**. In: Resumo dos cursos do Collège de France (1971-1972). São Paulo: Martins Fontes, 2000.

GOLDMAN, S. N. **Terceira Idade e Serviço Social**. In: REZENDE, I.; CAVALCANTI, L.F. Serviço Social e Políticas Sociais. Rio de Janeiro: EDITORA UFRJ, 2006.

PLANO DE AÇÃO INTERNACIONAL SOBRE O ENVELHECIMENTO, 2002/ONU; tradução: Arlene Santos - Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

VERAS, R. A novidade da agenda social contemporânea: a inclusão do cidadão de mais idade. **A Terceira Idade**, São Paulo, v.14, n. 28, p.6-29, 2003.